

DECRETO Nº 1.951, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO que a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SDHAS) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, que tem por finalidade estabelecer e promover as políticas públicas municipais de direitos humanos e de proteção e desenvolvimento da cidadania, combatendo a discriminação social de toda natureza, notadamente das minorias, formulando e coordenando a política social no Município de Sobral;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Unidades de Gerenciamento de Projetos (UGP) no âmbito da Administração Pública Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, a Unidade de Gerenciamento do Projeto de Regularização Fundiária Urbana e Rural (UGP-RFUR), que tem como finalidade gerenciar a execução das políticas públicas relacionadas à prevenção de violência e promoção de cultura de paz e cidadania.

Parágrafo único. A Unidade de Gerenciamento do Projeto de Regularização Fundiária Urbana e Rural (UGP-RFUR) terá prazo indeterminado.

Art. 2º Compete à Unidade de Gerenciamento do Projeto de Regularização Fundiária Urbana e Rural (UGP-RFUR):

I - Propor diretrizes, acompanhar e avaliar a implementação das ações dos projetos de regularização fundiária urbana e rural no município de Sobral;

II - Apoiar na realização de todos os procedimentos licitatórios dos projetos;

III - Desenvolver e operar rotinas de informações e comunicação dos projetos, de modo a estabelecer a interlocução necessária com a sociedade e com os demais órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - Alimentar banco de dados com informações gerenciais do projeto;

V - Executar, com o suporte e assessoria que se fizerem necessários, as atividades de monitoramento do projeto, certificando-se que os instrumentos técnicos e de controle de qualidade estão adequadamente definidos e implementados;

VI - Desenvolver os indicadores de acompanhamento e de resultado do Projeto;

VII - Coletar e analisar dados; e

VIII - Produzir e disseminar relatórios de monitoramento, com vistas a melhor planejar e cumprir as demandas por gerenciamento em todas as fases.

IX - Acompanhar a execução dos estudos, projetos e obras necessários a implantação dos projetos de regularização fundiária urbana e rural;

7



- X - Gerenciar os recursos financeiros, a execução física das ações e mobilizar os recursos institucionais para a implementação do projeto;
- XI - Manter interlocução constante com as instituições financiadoras do projeto;
- XII - Realizar todas as articulações governamentais e não governamentais necessárias à promoção da integração das políticas públicas e à otimização dos resultados esperados no que diz respeito à implementação dos projetos;
- XIII - Realizar outras ações relacionadas ao gerenciamento dos projetos de Regularização Fundiária Urbana e Rural do município de Sobral;
- XIV - Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 3º A Unidade de Gerenciamento do Projeto de Regularização Fundiária Urbana e Rural (UGP-RFUR) possui a seguinte estrutura:

- 1. Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana e Rural**
- 1.1. Célula de Acompanhamento e Monitoramento Social
- 1.2. Célula de Acompanhamento e Monitoramento Urbanístico
- 1.3. Célula de Acompanhamento e Monitoramento Jurídico

Art. 4º São atribuições do Coordenador:

- I - realizar a gestão da Unidade de Gerenciamento do Projeto com apoio dos demais membros;
- II - coordenar as atividades dos membros da UGP -RFUR, definindo, distribuindo e acompanhando as linhas de ação e as responsabilidades de cada um deles;
- III - coordenar a contratação de projetos e a execução dos serviços, de forma a atender os objetivos e metas estabelecidas, no âmbito de sua competência;
- IV - acompanhar a elaboração de projetos na sua área de atuação;
- V - coordenar o monitoramento dos projetos de forma a garantir sua execução;
- VI - manter interlocução constante com o Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e órgãos de financiamento sobre a execução dos projetos;
- VII - elaborar proposta do Plano Plurianual (PPA) e a proposta orçamentária anual no que se refere as ações da sua área de atuação;
- VIII - acompanhar a execução física e financeira das obras e serviços;
- IX - auxiliar os membros da UGP-RFUR na produção técnica de relatórios, peças de planejamento e documentos referenciais dos Projetos;
- X - supervisionar e monitorar todas as atividades referentes aos estudos e projetos para a fundamentação e preparação das ações dos projetos;
- XI - representar a Secretaria nos eventos que envolvam a exposição e/ou qualquer relação com os projetos;
- XII - realizar quaisquer outras atividades referentes ao gerenciamento dos projetos.

Art. 5º São atribuições dos Gerentes:

- I - gerenciar a contratação, a elaboração e a aprovação de projetos executivos, laudos de avaliação de imóveis e benfeitorias e projetos técnicos sociais;
- II - elaborar relatórios, termos de referência, pareceres técnicos, apresentações, minutas de decreto de desapropriação e documentos em geral, no âmbito dos projetos;
- III - gerenciar as etapas dos projetos, compatibilizando os cronogramas de execução com as aprovações dos órgãos competentes;
- IV - solicitar e acompanhar a aprovação dos projetos junto aos órgãos de financiamento e licenciamento;
- V - gerenciar a equipe de profissionais envolvidos nos projetos;

7 

VI - solicitar e acompanhar a realização de certame licitatório para contratação das obras e serviços necessários a implantação dos projetos de sua responsabilidade, incluindo a análise das propostas técnicas e financeiras;

VII - gerenciar a execução e supervisão dos projetos;

VIII - gerenciar e monitorar os contratos, convênios e congêneres;

IX - gerenciar o trabalho técnico social dos projetos;

X - prestar atendimento às comunidades envolvidas nos projetos;

XI - solicitar e acompanhar junto aos cartórios de registros de imóveis a realização dos procedimentos necessários à regularização fundiária dos imóveis desapropriados;

XII - manter interlocução constante com os órgãos de financiamento dos projetos;

XIII - produzir relatórios com informações qualitativas e quantitativas sobre o andamento geral dos projetos;

XIV - elaborar plantas e relatórios sobre os projetos de regularização;

XV - realizar quaisquer outras atividades referente ao gerenciamento dos projetos de regularização fundiária urbana e rural no município de Sobral.

Art. 6º São atribuições dos Técnicos de Assessoramento:

I - desenvolver atividades iniciais em campo, que darão elementos necessários para a execução do projeto de regularização fundiária;

II - coletar dados para processamento e elaboração de peças técnicas, georreferenciamento e memorial descritivo;

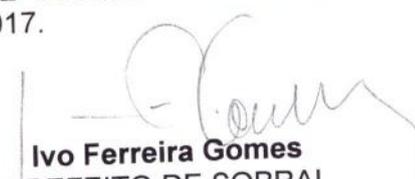
III - produzir relatórios das atividades realizadas, atendendo o cronograma definido pelas Gerências;

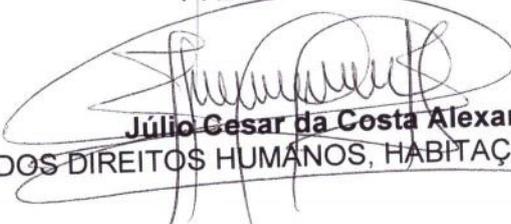
Art. 7º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Unidade de Gerenciamento do Projeto de Regularização Fundiária Urbana e Rural (UGP - RFUR), 07 (sete) cargos de provimento em comissão, provenientes do Anexo II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, discriminados nos Anexos I e II deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 1892, de 14 de julho de 2017, naquilo que concerne à Unidade de Gerenciamento do Projeto de Regularização Fundiária Urbana e Rural (UGP-RFUR), bem como as disposições em contrário.

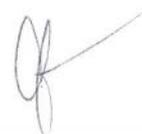
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 19 de outubro de 2017.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL


Júlio Cesar da Costa Alexandre
SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 7º DO DECRETO Nº 1.951/2017

CARGO	SIMBOLOGIA	QTDE
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	01
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	03
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	03
TOTAL		07



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 7º DO DECRETO Nº 1.951/2017

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QTDE
1. COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	Coordenador	DNS-2	01
1.1. Célula de Acompanhamento e Monitoramento Social	Gerente	DNS-3	01
	Assessor Técnico	DAS-1	01
1.2. Célula de Acompanhamento e Monitoramento Urbanístico	Gerente	DNS-3	01
	Assessor Técnico	DAS-1	01
1.3. Célula de Acompanhamento e Monitoramento Jurídico	Gerente	DNS-3	01
	Assessor Técnico	DAS-1	01
TOTAL			07

